

Proc. Nº _____ 1041/23
Folha Nº _____ 01
(SEMAG) _____
Assinatura _____

INTERESSADO(S): CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	NÚMERO 0000001041 /2023
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 04/04/2023	
ASSUNTO: SOLICITACAO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	
RESPONSÁVEL: LUIZ PERFEITO DE SOUSA NETO Luiz Perfeito Protocolo Geral Mat.: 139418	

[illegible]



OFÍCIO Nº 132/2023 - SEINFRA

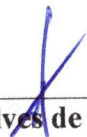
Timon – MA, 04 de abril de 2023.

**Sr. João Santos Costa,
Procurador Geral do Município;**

Esta Secretaria, responsável pelo domínio de obras e infraestrutura do município de Timon, vem, por meio deste ofício, solicitar a homologação do parecer jurídico em anexo, referente à possibilidade de aditivar o Contrato nº 20/2022.

No ensejo, manifesto protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	02
	
Assinatura	



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 13/2023

1. DADOS DO ADITAMENTO:	
TIPO DE ADITIVO:	☒ PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA/PRAZO
	☐ REAJUSTE
	☐ REALINHAMENTO/REEQUILÍBRIO
	☐ REPACTUAÇÃO
Justificativa: A partir da necessidade de continuidade dos serviços de consultoria na elaboração de estudos e projetos no âmbito do Município de Timon-MA, através da empresa Certare Engenharia, e a partir da manifestação da contratada, apta e disposta à continuidade de execução, o referido contrato, que possui características de execução contínua, deve ter seu prazo e valor prorrogado pelas mesmas condições iniciais.	
2. DADOS DO FORNECEDOR/CREDOR:	
NOME: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	CPF/CNPJ: 14.582.607/0001-31
ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Santana Junior, nº 3.000, salas 1102 a 1108, Bairro Cocó, CEP: 60.192-200	CIDADE/UF: Fortaleza-CE
3. DADOS DA DESPESA:	
UNIDADE GESTORA: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	PROJETO/ATIVIDADE: 2054 – Elaboração de planos e projetos
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.35.00 – serviços de consultoria	FONTE (S) DE RECURSO (S): 500
MODALIDADE DE LICITAÇÃO/ Nº: Carta convite n.º 007/2022	CONTRATO Nº: 020/2022
VALOR: R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).	
4. ASSINATURAS/CARIMBOS:	
DATA: 21/03/2023  Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1 Secretário Executivo Portaria nº 149/2021-GP CPF: 010.408.033-77 SOLICITANTE	DATA: 21/03/2023  Lourival Alves de Lima Júnior Secretário Mun. de Obras e Infraestrutura Portaria Nº 014/2021-GP ORDENADOR DE DESPESA



FOLHA DE INFORMAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

ASSUNTO: Dotação e saldo orçamentário para o Aditivo de prazo do Contrato de nº 020/2022.

Senhor Diretor,

Declaro a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2054 – elaboração de planos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Em relação à dotação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon - MA, 21 de março de 2023.

Judivan de Pinho Santos
Coordenador de Orçamento PMT
Port. nº 110/2021 - GP

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	04
	
Assinatura	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202308279359

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 14582607000131
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/03/2023 ÀS 14:11:14
VÁLIDA ATÉ 22/05/2023 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

Proc Nº	2041/23
Folha Nº	27
Assinatura	

DECLARAÇÃO



Declaramos que, a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**, nº 202308279359, emitida em 23/03/2023, comprova a regularidade da empresa acima citada junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE), assim como com a Procuradoria Geral do Estado (PGE – Dívida Ativa do Estado do Ceará), conforme autenticidade que poderá ser consultada no site da SEFAZ-CE, através do endereço eletrônico: <https://internetconsultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-validacao>

Fortaleza/CE, 23 de Março de 2023.

MOISES KELLYANO
FARIAS
ALVES:61474002315

Assinado de forma digital
por MOISES KELLYANO
FARIAS ALVES:61474002315
Dados: 2023.03.23 15:06:57
-03'00'

MOISES KELLYANO FARIAS ALVES
CPF: 614.740.023-15
CRC/CE 0229930-0

Proc Nº	2041/23
Folha Nº	28
Assinatura	



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Certidão Nº 2023/5324

CPF/CNPJ: 14.582.607/0001-31

Nome ou Razão Social: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Endereço: AV ENG SANTANA JUNIOR 3000 1103/ 1104/ 1105/ 1106/ 1107/ 1108/ 1102 COCÓ CEP 60192-200

Certificamos, para os devidos fins que o requerente acima qualificado, possui:

1. Crédito Tributário suspenso por parcelamento ou acordo adimplente

Conforme disposto no artigo 206 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 – CTN este documento produz os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais por existirem débitos somente nas condições especificadas.

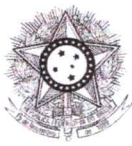
Fortaleza, 6 de Janeiro de 2023 (10:28:44)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 06/04/2023 ✓

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.582.607/0001-31
Certidão nº: 8918426/2023
Expedição: 01/03/2023, às 12:28:17
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.582.607/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	30
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 14.582.607/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:18:13 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **84AF.DB59.0870.8983**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	1041/27
Folha Nº	31
Assinatura	



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.582.607/0001-31
Razão Social: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ENGENHEIRO SANTANA JUNIOR 3000 SALAS 1102 A 1108 / COCO / FORTALEZA / CE / 60192-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/03/2023 a 20/04/2023 ✓

Certificação Número: 2023032201423166255540

Informação obtida em 22/03/2023 10:37:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	32
Assinatura	
	1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.582.607/0001-31**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:52:14 do dia 04/04/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H09P040423105214

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	2042/23
Folha Nº	43
Assinatura	



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **14.582.607/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:10:24 do dia 14/04/2023 , com validade até o dia 14/05/2023. ✓

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: vdiStGCvhyCSWUZf5gph

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTRATO Nº 020/2022

CARTA CONVITE Nº 007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1547/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON,
ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA- SEINFRA E
EMPRESA CERTARE ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA PARA OS FINS
QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 10, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.607/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3.000, salas 1102 a 1108, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, CEP 60.192-200, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Mahey Nondas Maia, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do RG nº 92017003476 SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 624.014.403-72, residente na Av. Aílberto Craveiro, 1290, Ap. 203, Bloco 11, Bairro Dias Macedo, Fortaleza-CE, CEP 60861-160, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da **Carta Convite Nº 007/2022**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a Carta Convite nº 007/2022, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

✓

Proc Nº	1041/23
Folha Nº	05
Assinatura	



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon – MA, conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto, conforme as especificações contidas no termo de referência, e na proposta da contratada, que integram este contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a SEINFRA não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado a SEINFRA o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela SEINFRA pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1 A SEINFRA se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

Proc Nº	1041/23
Folha Nº	06
	
Assinatura	



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais, e setenta e oito centavos) de acordo com a proposta comercial.

7.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

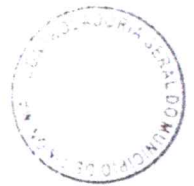
8. CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;
- b) Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;
- c) Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;
- d) Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arrecimação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- e) Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;
- f) Zelar pelos interesses da SEINFRA relativamente ao objeto do contrato;
- g) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da SEINFRA relativamente aos serviços; h) Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente a SEINFRA;
- i) Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.

✓

Proc. Nº	1091/23
Folha Nº	07
	
Assinatura	



§ 1º - A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da SEINFRA, quer seja exercida por servidores do quadro da própria SEINFRA, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

§ 2º - As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e a realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular da SEINFRA, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Disponibilizar o local das obras;
- b) Aprovar as medições em tempo hábil;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- d) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- f) Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
- g) Aplicar penalidades, conforme o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Município de Timon através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Projeto Atividade: 2054 - Elaboração de Planos e Projetos; Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de consultoria, Fonte de Recurso: 500 - Próprio do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	08
	
Assinatura	



físico-financeiro. 11.2. As regras de pagamento conforme descritas no termo de referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

13.1. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 180 dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

13.2. O presente contrato terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra; mais o prazo para recebimento provisório do serviço, qual seja, 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório.

§ 1º - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela SEINFRA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

14.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar à SEINFRA, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à SEINFRA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados,

X

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	09
Assinatura	

inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEINFRA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar a SEINFRA ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

- a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;
- b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";
- c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
- d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;
- e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias,

8

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	10
	
Assinatura	



f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela SEINFRA:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra "b", do inciso I.

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	11
	
Assinatura	



§ 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

§4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a SEINFRA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico- Financeiro inicial.

§ 5º - A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato:

III - Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições do Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através da servidora Stephanie Mayner Lima Silva, CPF: 062.843.193-71, portadora do RG de nº 3413658, Crea nº 191889043-9, Portaria nº 0197/2022, designada para esta FISCALIZAÇÃO.

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas Internas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	12
Assinatura	

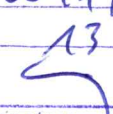
- a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;
- b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;
- c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
- e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
- f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados. j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
- k) Dar à SEINFRA imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- l) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
- m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;
- b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

✓

Proc Nº	1041/23
Folha Nº	13
Assinatura	



c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário; d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

X

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	19
Assinatura	



a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da SEINFRA, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5º SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Proc. Nº 1041/23
Folha Nº 15

Assinatura



b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela SEINFRA.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os serviços contratados;

b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela SEINFRA;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEINFRA.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

Proc N° 1041/23
Folha N° 16
Assinatura

c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da SEINFRA, em caso de reincidência;

c.5) apresentar à SEINFRA qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SEINFRA propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular da SEINFRA, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

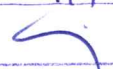
20.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;



Proc Nº	1041/23
Folha Nº	17
Assinatura	



- c) Lentidão no seu cumprimento, levando a SEINFRA a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a SEINFRA;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pela SEINFRA.
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA do Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da - SEINFRA do Município de Timon por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

Proc. Nº 1041/23
Folha Nº 18
Assinatura 

p) Não liberação, pela SEINFRA, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo de desmobilização.

§ 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da SEINFRA;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento a SEINFRA dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a SEINFRA.



§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da SEINFRA, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pela SEINFRA, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização da SEINFRA.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1. Conforme as condições prevista no Termo de Referência I - anexo do Edital;

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

23.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela SEINFRA nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.

24. CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

24.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

25. CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da cidade de Timon (MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	20
Assinatura	



partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Timon - MA, 23 de setembro de 2022.

MAKEY NONDAS

MAIA:62401440

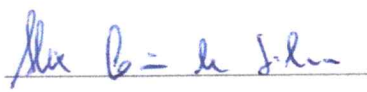
372

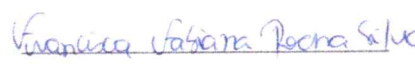
Assinado de forma digital por MAKEY
NONDAS MAIA:62401440
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI,
Multipla vs, ou=2093713000162,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PE A1,
cN=MAKEY NONDAS MAIA:62401440
Dados: 2022.09.30 13:51:49 -03'00'


Louival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE

Makey Nondas Maia
Certare Engenharia e consultoria
LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF Nº. 625.810.653-72

2. 
CPF Nº. 059.059.223-02

PORTARIA
PORTARIA Nº 0470/2022-GP
DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.
Exoneração de Cargo Comissionado.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, **LUMA ROCHA CARVALHO**, ocupante do cargo em comissão de Assessora Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 15.09.2022.

PORTARIA Nº 0472/2022-GP
DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 421/2022-SEMAG-PMT, de 23.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **ROGÉRIO MENDES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro - SAMU, portaria nº 0362, de 25 de Maio de 2016, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 0473/2022-GP
DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 422/2022-SEMAG-PMT, de 23.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, a servidora **CINTIA MAISE NUNES DA SILVA GALVÃO**, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira - SAMU, portaria nº 0349, de 19 de Maio de 2016, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

SEMUF

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº 060/2022
TERMO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 52/2022
Faz saber a **THAISSA KELLY DE SA SOUSA** CNPJ/CPF: 050.249.763-71. Endereço: RUA MURILO BRAGA, Nº 891, BAIRRO: VERMELHA, TERESINA - PI, que diante da tentativa frustrada de sua notificação pessoal fica o mesmo notificado por edital conforme art.497, inciso III §4º e art.498, inciso III, todos da lei complementar Nº 025 de 17 de

dezembro de 2013, e tendo em vista a fiscalização de rotina através da Ordem de Serviço Nº 2631-2484/2022, em tramitação na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Timon, localizada na Rua Cel. Falcão, 393, Centro, Timon - MA; fica o contribuinte ciente acerca da lavratura do Termo Final de Fiscalização Nº 52/2022 datado em 30 de agosto de 2022, para no prazo de 20 (vinte) dias, após a data desta publicação, satisfazer as obrigações tributárias ou apresentar impugnação ao levantamento tributário realizado pelo fisco municipal, Timon (MA), 30 de setembro de 2022.

George Matheus da Silva Araújo
Gerente de ISS e Taxas

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022 - CGCL

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Aquisição futura de Água Mineral (Copos Plásticos de 200 ml, Garrafas de 20L e Garrafão de 20L vazio), por meio registro de preços, para atender as necessidades do município de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 30/09/2022.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 13/10/2022.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11h10min do dia 13/10/2022

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br. Pregoeiro: **Gerson de Sousa Assunção**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 019/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº 1918/2022

Dispensa de Licitação nº 01/2022

Fundamentação Legal: Art. 24, I da Lei nº 8.666/1993.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do Contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: PS ENGENHARIA LTDA

CNPJ da Contratada: 35.414.068/0001-00

Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para reforma do Centro da Juventude Francisco Carlos Jansen, localizado no Município de Timon-MA

Dotação orçamentária: Projeto/Atividade 1042

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso 500

Valor Global: R\$ 29.503,31 (vinte e nove mil quinhentos e três reais e trinta e um centavos)

Data da assinatura: 23/09/2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 020/2022

Carta Convite nº 007/2022

Processo Eletrônico nº 1547

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ da contratada: 14.582.607/0001-31

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon – MA.

Projeto/Atividade: 2054 – Elaboração de Planos e Projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 500 - Próprio
Valor Global: R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais, e setenta e oito centavos)
Data da Assinatura: 23.09.2022

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 04/2022.

Fundamento: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA ATLETAS TIMONENSES, PARA A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ

Contratado: MIRACEU TURISMO

Valor: 16.489,83

Assinatura: 17/08/2022

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 711/2022.

INTERESSADOS: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME e BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI

ASSUNTO: Indeferimento da Representação, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021.

Ato: O Município de Timon – MA, por meio da Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL, torna publico aos interessados da decisão em processo administrativo em epigrafe, que com fundamento no art. 48 da Lei nº 9.784/99, decide ratificar o referido parecer nº 521/2022 da PGM que passa a vincular a presente decisão, e ainda considerando o poder de autotutela e discricionariedade da administração pública, conveniência e oportunidade, para **NÃO ACOLHER** a representação da empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI-ME em face da conduta da empresa BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI. Decido ainda, pelo arquivamento dos autos. Timon – MA, 29 de Setembro de 2022. Semíramis Antão de Alencar, Coordenadora Geral de Controle das Licitações – CGCL.

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa POSTO LUCIANA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, portadora do CNPJ 46.509.190/0001-78, estabelecida no endereço Av Benedito Ferreira Campos, nº 4365 Bairro Cajueiro Timon-MA torna publico que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SEMMA a expedição da Licença Ambiental, de acordo com o Processo de nº 550/2022

Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Terresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
Dados: 2022.09.30 17:18:17 -03'00'



Proc. Nº 2041/22
Folha Nº 22
Assinatura

Proc. Nº 2041/22
Folha Nº 22
Assinatura



Ofício 001/2023

Timon – MA, 20 de março de 2023

ILUSTRÍSSIMO SENHOR GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SEINFRA

Secretário: Lourival Alves de Lima Junior

Ref. Contrato Administrativo nº 020/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon – MA

CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 14.582.607/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3.000, salas 1102 a 1108, Bairro Cocó, Fortaleza – CE, CEP 60.192-200, comparece à ilustre presença de V. Sa., através do seu Representante Legal, para, com fulcro nas disposições do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, apresentar o presente REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ENTREGA, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 20/04/2023;

Considerando a necessária continuidade dos serviços, objeto contratado, especialmente por se tratarem de serviços essenciais à Administração Pública;

Considerando o permissivo legal previsto na Lei 8.666/93, que permite a prorrogação dos contratos de prestação de serviços até 60 meses, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



Av. Eng. Santana Jr., 3000, 11º andar
Cocó, Fortaleza CE Brasil
+55 85 3231 3992
14.582.607/0001-31
www.certare.com.br
comercial@certare.com.br

Proc. Nº	2041/23
Folha Nº	41
Assinatura	

(...)

II – À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Neste cenário, a Lei Federal nº 8.666/93 assim consignou no inciso § 1º da Lei 8.666/93:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I – Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao de mercado;

REQUER que seja aberto processo administrativo para a avaliação da continuidade do objeto contratado, com a necessidade de **PRORROGAÇÃO DO PRAZO** pactuado.

Atenciosamente,



CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA
Makey Nondas Maia
Eng. Civil - Socio-Diretor
CREA CE RNP 0601104757

Proc Nº	1041/23
Folha Nº	42
Assinatura	

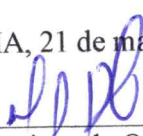
JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo Administrativo nº 1547/2022
Modalidade de Licitação: Carta convite nº 007/2022
Contrato n.º 020/2022

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon-MA.

Em razão do prazo de execução do supracitado contrato estar expirando, da necessidade da continuação dos serviços, da existência de saldo orçamentário e financeiro do supracitado, pelo mesmo ser caracterizado como um serviço continuado e com fundamento no princípio da vantajosidade (art. 3º da Lei 8666/93), pois há a adequação e satisfação do interesse coletivo por meio da execução do presente contrato, faz-se necessário a realização do aditivo de prazo de execução e de vigência do supracitado contrato.

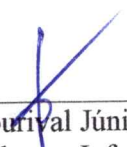
Timon- MA, 21 de março de 2023.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

De Acordo,



Lourival Júnior

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA

CONTRATO: 20/2022 - SEINFRA

MUNICÍPIO: TIMON/MA

A partir da necessidade de continuidade dos serviços de CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS, no âmbito de todo território do Município de Timon, através da empresa CERTARE ENGENHARIA, o referido contrato, que possui características de execução contínua, e a partir da manifestação da Contratada, apta e disposta à continuidade de execução, deve ter seu prazo e valor prorrogado pelas mesmas condições iniciais.

Diante do exposto acima, seguem anexos:

1. Planilha de Levantamento de Serviços Executados – PLS e memória de cálculo;
2. Cronograma físico-financeiro PRORROGADO;
3. Manifestação contratada;
4. Parecer técnico.

Atenciosamente,

Timon/MA, 28 de março de 2023.



Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
Secretário Executivo
Portaria nº 149/2021-GP
CPF: 010.408.033-77

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	37
	
Assinatura	

OBJETO: CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA					
PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA			Contrato Nº: 20/2022 - PROCESSO Nº: 1547/2022		
Assunto: PLANILHA DE MEDIÇÃO			Contratada: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.		
Prorrogação de Contrato			CNPJ Nº: 14.582.607/0001-31		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS				
1.1	Locação da obra com auxílio topográfico (Área >5000 m2)	Ha	10,00	562,65	5.626,47
1.2	Locação da obra com auxílio topográfico (área até 5000 m2)	m2	1.000,00	0,30	302,67
	SUB-TOTAL DO ITEM				5.929,15
2.0	ESTUDOS GEOTÉCNICOS				
2.1	Relatório final de sondagem	Unid	10,00	1.221,03	12.210,26
2.2	Sondagem à Percussão p/reconhecimento do subsolo	m	40,00	58,93	2.357,39
2.3	Sondagem Retroativa p/reconhecimento do subsolo	m	40,00	331,50	13.260,10
2.4	Ensaio de granulometria por peneiramento	Unid	10,00	151,54	1.513,37
2.5	Ensaio de Limites de Liquidez e Plasticidade - por amostra	Unid	10,00	151,54	1.513,37
2.6	Ensaio de Permeabilidade - por amostra - PERMEABILIDADE "IN SITU"	Unid	10,00	162,15	1.621,46
	SUB-TOTAL DO ITEM				32.475,95
3.0	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA				
3.1	Projeto de pavimentação em ruas urbanas, inclusive drenagem superficial e relatório técnico	km	10,00	5.125,77	51.257,67
3.2	Projeto de Drenagem (macro drenagem)	km	10,00	7.108,15	71.081,46
3.3	Projeto de Sinalização	km	10,00	2.929,01	29.290,10
3.4	Projeto de Obras Complementares	m²	350,00	19,46	6.810,14
	SUB-TOTAL DO ITEM				158.439,37
4.0	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS				
4.1	Consultor Técnico - Engenheiro Sênior (1)	Hora	120,00	155,58	18.670,17
	SUB-TOTAL DO ITEM				18.670,17
5.0	ASSESSORIA TÉCNICA				
5.1	Advogado Pleno (1)	Mês	6,00	12.636,86	75.821,14
	SUB-TOTAL DO ITEM				75.821,14
TOTAL GERAL					291.335,78


Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
 Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
 Secretário Executivo
 Portaria nº 149/2021-GP
 CPF: 010.408.033-77

Proc. Nº 2041/23
 Folha Nº 38

 Assinatura

OBJETO: CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON - MA					
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA			CONTRATO Nº: 20/2022 - PROCESSO Nº: 1547/2022		
ASSUNTO: MEMÓRIA DE CÁLCULO			CONTRATADA: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.		
PRORROGAÇÃO DE CONTRATO			CNPJ Nº: 14.582.607/0001-31		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1.0	LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS				
1.1	Locação da obra com auxílio topográfico (Área >5000 m2)	Ha	10,00	562,65	5.626,47
1.2	Locação da obra com auxílio topográfico (área até 5000 m2)	m2	1.000,00	0,30	302,67
	SUB-TOTAL DO ITEM				5.929,15
2.0	ESTUDOS GEOTÉCNICOS				
2.1	Relatório final de sondagem	Unid	10,00	1.221,03	12.210,26
2.2	Sondagem à Percussão p/reconhecimento do subsolo	m	40,00	58,93	2.357,39
2.3	Sondagem Retroativa p/reconhecimento do subsolo	m	40,00	331,50	13.260,10
2.4	Ensaio de granulometria por peneiramento	Unid	10,00	151,54	1.513,37
2.5	Ensaio de Limites de Liquidez e Plasticidade - por amostra	Unid	10,00	151,54	1.513,37
2.6	Ensaio de Permeabilidade - por amostra - PERMEABILIDADE "IN SITU"	Unid	10,00	162,15	1.621,46
	SUB-TOTAL DO ITEM				32.475,95
3.0	PROJETOS DE INFRAESTRUTURA				
3.1	Projeto de pavimentação em ruas urbanas, inclusive drenagem superficial e relatório técnico	km	10,00	5.125,77	51.257,67
3.2	Projeto de Drenagem (macro drenagem)	km	10,00	7.108,15	71.081,46
3.3	Projeto de Sinalização	km	10,00	2.929,01	29.290,10
3.4	Projeto de Obras Complementares	m²	350,00	19,46	6.810,14
	SUB-TOTAL DO ITEM				158.439,37
4.0	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS NECESSÁRIOS À SOLICITAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO À INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS				
4.1	Consultor Técnico - Engenheiro Sênior (1)	Hora	120,00	155,58	18.670,17
	SUB-TOTAL DO ITEM				18.670,17
5.0	ASSESSORIA TÉCNICA				
5.1	Advogado Pleno (1)	Mês	6,00	12.636,86	75.821,14
	SUB-TOTAL DO ITEM				75.821,14
TOTAL GERAL					291.335,78


Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
 Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
 Secretário Executivo
 Portaria nº 149/2021-GP
 CPF: 010.408.033-77

Proc. Nº 2041/23
 Folha Nº 39
 Assinatura 



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PRORROGAÇÃO									
		ESTADO DO MARANHÃO							
		PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON							
		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA							
OBRA:		CONSULTORIA EM ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS							
LOCAL:		TIMON-MA							
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	% DO ITEM	PREÇO TOTAL DO ITEM	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS
0	CONSULTORIA								
1.0 LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS									
1.1	Locação da Obra com auxílio topográfico (Área >5000 m2)	1,93%	R\$ 5.626,47	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 1.125,29	20,00% R\$ 1.125,29	20,00% R\$ 1.125,29	20,00% R\$ 1.125,29	20,00% R\$ 1.125,29
1.2	Locação da obra com auxílio topográfico (área até 5000 m2)	0,10%	R\$ 302,67	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 60,53	20,00% R\$ 60,53	20,00% R\$ 60,53	20,00% R\$ 60,53	20,00% R\$ 60,53
2.0 ESTUDOS GEOTÉCNICOS									
2.1	Relatório final de sondagem	4,19%	R\$ 12.210,26	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 2.442,05	20,00% R\$ 2.442,05	20,00% R\$ 2.442,05	20,00% R\$ 2.442,05	20,00% R\$ 2.442,05
2.2	Sondagem à Percussão p/reconhecimento do subsolo	0,81%	R\$ 2.357,39	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 471,48	20,00% R\$ 471,48	20,00% R\$ 471,48	20,00% R\$ 471,48	20,00% R\$ 471,48
2.3	Sondagem Retroativa p/reconhecimento do subsolo	4,55%	R\$ 13.260,10	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 2.652,02	20,00% R\$ 2.652,02	20,00% R\$ 2.652,02	20,00% R\$ 2.652,02	20,00% R\$ 2.652,02
2.4	Ensaio de granulometria por peneiramento	0,52%	R\$ 1.513,37	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67
2.5	Ensaio de Limites de Liquidez e Plasticidade - por amostra	0,52%	R\$ 1.513,37	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67	20,00% R\$ 302,67
2.6	Ensaio de Permeabilidade - por amostra - PERMEABILIDADE "IN	0,56%	R\$ 1.621,46	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 324,29	20,00% R\$ 324,29	20,00% R\$ 324,29	20,00% R\$ 324,29	20,00% R\$ 324,29
3.0 PROJETOS DE INFRAESTRUTURA									
3.1	Projeto de pavimentação em ruas urbanas, inclusive drenagem	17,59%	R\$ 51.257,67	27,73% R\$ 14.213,75	4,27% R\$ 2.188,70	16,00% R\$ 8.201,23	16,00% R\$ 8.201,23	16,00% R\$ 8.201,23	20,00% R\$ 10.251,53
3.2	Projeto de Drenagem (macro drenagem)	24,40%	R\$ 71.081,46	48,31% R\$ 34.339,45	16,00% R\$ 11.373,03	16,00% R\$ 11.373,03	16,00% R\$ 11.373,03	3,69% R\$ 2.622,91	0,00% R\$ -
3.3	Projeto de Sinalização	10,05%	R\$ 29.290,10	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 5.858,02	20,00% R\$ 5.858,02	20,00% R\$ 5.858,02	20,00% R\$ 5.858,02	20,00% R\$ 5.858,02
3.4	Consultor Técnico - Engenheiro Sênior (1)	2,34%	R\$ 6.810,14	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 1.362,03	20,00% R\$ 1.362,03	20,00% R\$ 1.362,03	20,00% R\$ 1.362,03	20,00% R\$ 1.362,03
4.0 ELABORAÇÃO DE ESTUDOS									
4.1	Consultor Técnico - Engenheiro Sênior (1)	6,41%	R\$ 18.670,17	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 3.734,03	20,00% R\$ 3.734,03	20,00% R\$ 3.734,03	20,00% R\$ 3.734,03	20,00% R\$ 3.734,03
5.0 ACESSORIA TÉCNICA									
5.1	Advogado Pleno (1)	26,03%	R\$ 75.821,14	0,00% R\$ -	20,00% R\$ 15.164,23	20,00% R\$ 15.164,23	20,00% R\$ 15.164,23	20,00% R\$ 15.164,23	20,00% R\$ 15.164,23
TOTAL GERAL DA OBRA		100,00%	R\$ 291.335,78						
PERCENTAGEM DO PERÍODO				16,67%	16,26%	18,32%	18,32%	15,32%	15,12%
TOTAL DO PERÍODO				R\$ 48.553,20	R\$ 47.361,06	R\$ 53.373,59	R\$ 53.373,59	R\$ 44.623,46	R\$ 44.050,86
PERCENTAGEM ACUMULADA				16,67%	32,92%	51,24%	69,56%	84,88%	100,00%
TOTAL ACUMULADO				R\$ 48.553,20	R\$ 95.914,26	R\$ 149.287,85	R\$ 202.661,44	R\$ 247.284,90	R\$ 291.335,78

Timon-MA, ABR/2023


Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Engenheiro Civil - CREA: 190654301-1
Secretário Executivo
Portaria nº 149/2021-GP
CPF: 010.408.033-77

Proc. Nº	1041/23
Folha Nº	40
Assinatura	

PARECER JURÍDICO

Contrato nº 020/2022
Processo Administrativo nº 1547/2022
Carta Convite nº 007/2022

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. ADITIVO CONTRATUAL. ART. 57, II, DA LEI Nº 8666/93. POSSIBILIDADE. RESPEITO AO PREVISTO NOS INCISOS I E II DO ART. 57 DA LEI 8.666/93.

I - RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre solicitação acerca de prorrogação da vigência e da execução do Contrato Administrativo nº 020/2022 cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon-MA.**

O Contrato em questão foi firmado, inicialmente, com prazo de **execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, e com prazo de vigência de 210 (duzentos e dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e até o presente momento, não sofreu aditivos.**

Encaminhou-se o processo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para que proceda a análise e emita parecer técnico quanto à possibilidade legal da realização do 1º (primeiro) aditivo **para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por 180 (cento e oitenta) dias, e a prorrogação do prazo de vigência por 210 (duzentos e dez) dias.**

É o relatório.

II - DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO / DAS RAZÕES DO PARECER

Proc Nº	1041/23
Folha Nº	33
Assinatura	



Inicialmente compete-nos asseverar **que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.**

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “méritos administrativos” e de responsabilidade única do administrador público.

Compete à esta Assessoria Jurídica apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados, ou seja, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Neste sentido, verifica-se que o Contrato ainda se encontra vigente e publicado no Diário Oficial eletrônico do Município.

Pois bem, considerando a natureza do objeto contratual em questão, imperioso reconhecer a aplicação da Lei nº 8.666/93 que admite a prorrogação dos contratos administrativos, nas hipóteses elencadas no art. 57, inciso II, “in verbis”:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. (...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

Proc. Nº	2041/23
Folha Nº	34
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA-SEINFRA



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

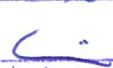
É necessário ressaltar, por oportuno, que, nos termos do § 2º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a prorrogação deve ser justificada e previamente autorizada pela autoridade competente, solenemente, isto é, de forma escrita, além de ser indispensável que a referida possibilidade esteja prevista no ato convocatório e no contrato, e que ocorra no interesse da Administração, o que se pode vislumbrar no referido processo.

Qualquer contrato de prestação dos serviços contínuos pode contemplar cláusula prevendo prorrogação de prazo. Havendo a previsão, ela poderá ocorrer sempre que houver vantajosidade para a administração e forem preenchidos os requisitos de escolha da modalidade da licitação, tendo em vista o custo total do contrato, computadas as possíveis prorrogações e do respeito ao prazo máximo de sessenta meses previsto na lei.

No caso presente, o setor técnico do município declarou que os serviços envolvidos são de prestação continuada e que identificaram serviços necessários e não previstos anteriormente cuja evolução demandam mais tempo.

Portanto, analisando os autos verifica-se que de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e conforme previsto no próprio contrato supramencionado em sua cláusula décima terceira, §1º, o mesmo se encontra em conformidade com o disposto no art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93 e admite a prorrogação dos prazos.

Portanto, entende-se que a prorrogação do contrato em questão, uma vez atendidas as demais exigências legais e a disciplina do próprio contrato, é possível.

Proc. Nº	2041/23
Folha Nº	35
Assinatura	



III - DA CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, restrita a presente análise aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se no sentido da possibilidade jurídica do pretendo aditamento contratual, ou seja, entende ser possível a **prorrogação de execução e de vigência do Contrato 020/2022, nos termos da minuta do aditivo contratual posta para análise.**

Que seja encaminhada a autoridade competente para conhecimento e demais deliberações nos termos da Lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 21 de março de 2023.

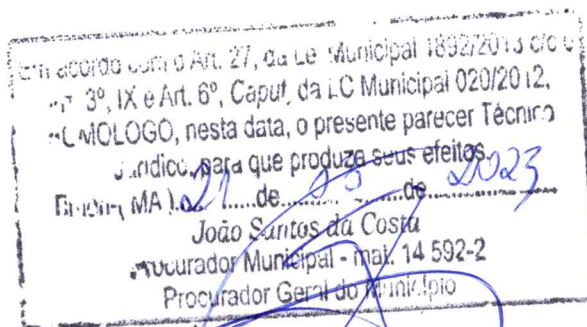


Juliana Maria Costa Pinheiro de Moura

OAB/MA nº 25.186

Assessora Especial

Portaria 01616/2021-GP



TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 020/2022 celebrado entre o MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, e a **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**.

Fundamento: Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº 1547/2022, Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 007/2022

O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14 por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, com sede e foro na cidade de Timon - MA, estabelecida na Av. Paulo Ramos, s/nº, Centro, Timon - MA, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr.º Lourival Alves de Lima Júnior**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 2006804 SSP/PI, inscrito no CPF sob nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na Av. Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, nº 3800, Bairro Morros, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.582.607/0001-31, com sede na Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº 3.000, salas 1102 a 1108, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, CEP 60.192-200, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Makey Nondas Maia**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador do RG nº 92017003476 SSPCE, inscrito no CPF sob o nº 624.014.403-72, residente na Av. Alberto Craveiro, 1290, Ap. 203, Bloco 11, Bairro Dias Macedo, Fortaleza-CE, CEP 60861-160, em face do previsto no Processo Administrativo nº 1547/2022, por acordo mútuo entre seus representantes legais infra-assinado, resolvem celebrar aditivo ao supracitado contrato, segundo cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato de n.º 020/2022, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon-MA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, estendendo-se assim, pelo **período de 12/04/2023 a 10/10/2023**.



Proc Nº	1041/23
Folha Nº	
Assinatura	



Parágrafo único. Fica o prazo de vigência **prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, compreendendo assim o período de 24/04/2023 a 21/11/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

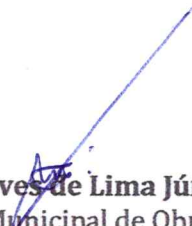
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

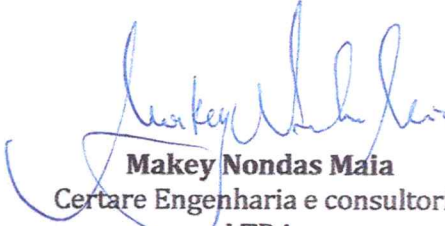
CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 2 (Duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (Duas) testemunhas instrumentárias.

Timon - MA, 10 de abril de 2023.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE


Makey Nondas Maia
Certare Engenharia e consultoria
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Rafael Cristiano Silva Lucena CPF nº 074249757-40
2ª) Pedro Lucas Pinheiro C. de Castro CPF nº 08545939545

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Termo Aditivo nº: 01/2023

Contrato nº 020/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 1547/2022

Fundamentação Legal: Incisos I e II do art. 57 da Lei 8.666/93

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ: 06.115.307/0001-14

Contratado: CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 14.582.607/0001-31

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 020/2022 que tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados na elaboração de estudos e projetos de engenharia, de acordo com a demanda do município de Timon-MA.

Projeto/Atividade: 2054- Elaboração de planos e projetos

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de consultoria

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 291.335,78 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos).

Prazo de Execução: 12/04/2023 a 10/10/2023

Prazo de Vigência: 24/04/2023 a 21/11/2023

Data da assinatura: 10/04/2023.



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 965/21101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	1041/2023
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	020/2022
Valor da análise (R\$)	R\$ 291.335,78

I. Introdução

Analisei o processo nº 1041/2023, referente a (os) aspectos técnicos da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 020/2022, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa Certare Engenharia e Consultoria Ltda, que tem por Objeto, a "Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados na Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia, de acordo com a demanda deste Município de Timon - MA", de acordo com a Carta Convite nº 007/2022 e Processo Administrativo nº 1547/2022, conforme roteiro de Análise de Aditamento Contratual, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo referente a solicitação de aditamento contratual? Qual o número do processo? R.: 1041/2023 Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Aditivo Contratual apresentado, de modo que não será objeto desta análise os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica.	X	
2. Trata-se de aditivo de prorrogação de prazo? Qual o número do aditivo e do contrato que está sendo aditivado? R.: 1º Termo de Aditivo ao Contrato Nº 020/2022. Qual o objeto aditivado? R.: Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução, através do 1º Termo de Aditivo do Contrato Nº 020/2022, para a Contratação de Empresa para Execução de Serviços Técnicos Especializados na Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia, de acordo com a demanda deste Município de Timon - MA.	X	

Proc. Nº 1041/23
Folha Nº
Assinatura

Pergunta	S	N
3. Consta no processo toda a documentação exigida conforme Nota Técnica nº 05/2021? ☒ Solicitação de Abertura de Processo de Aditamento Contratual (SAPAC) ☒ Cópia do contrato e seus aditivos(se houver) com suas respectivas publicações ☒ Justificativa fundamentada para a prorrogação do prazo, na forma do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/1993 ☒ Pesquisa de mercado/ ou Justificativa ☒ Prova de regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas da contratada ☒ Análise Técnica ou jurídica sobre a possibilidade da prorrogação ☒ Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Municipal Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 21/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA, emitida em 28/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 21/03/2023 por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial - SEINFRA, homologado em 21/03/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
4. A prorrogação foi autorizada pela autoridade competente conforme artigo 57, §2º da lei 8.666/93? Quem autorizou a prorrogação? R.: <i>LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR</i>	X	
5. A vigência do(s) aditivo(s) e do contrato está cronologicamente em conformidade não havendo interrupção em sua continuidade?	X	
6. A prorrogação está sendo realizada por iguais e sucessivos períodos observada a duração do contrato? Qual a duração do contrato objeto de prorrogação? R.: <i>Vigência de 210 dias a partir da data da sua assinatura (23/09/2022) e seu Prazo de Execução será de 180 dias a partir da emissão da Ordem de Serviços (13/10/2022).</i> Qual a duração do Termo Aditivo de prorrogação? R.: <i>Prazo de Vigência: 24/04/2023 a 21/11/2023; Prazo de Execução de 12/04/2023 a 10/10/2023.</i> Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 21/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA, emitida em 28/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 21/03/2023 por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial - SEINFRA, homologado em 21/03/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	



Proc. Nº 2041/23

Folha Nº _____

Assinatura _____

Pergunta	S	N
7. Há comprovação, por meio de análise entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 21/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA, emitida em 28/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo; PARECER JURÍDICO S/N, emitido em 21/03/2023 por JULIANA MARIA COSTA PINHEIRO DE MOURA - Assessora Especial - SEINFRA, homologado em 21/03/2023, por JOÃO SANTOS DA COSTA - Procurador Geral do Município.	X	
9. Trata-se de aditamento de contrato de serviço continuado ou exercido de forma contínua? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 21/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura; RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA, emitida em 28/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo.	X	
10. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei ou no contrato, no caso, 60 (sessenta) meses?		X
13. Trata-se de contrato de locação de equipamentos ou utilização de programas de informática?		X
19. Consta comprovante de manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação no que se refere a regularidade fiscal, previdenciária e de débitos trabalhistas? Observação: Conforme Certidões Negativas em anexo.	X	
20. Consta algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?		X
21. Há previsão de recursos orçamentários para o pagamento da despesa decorrente do aditamento contratual? Observação: Conforme JUSTIFICATIVA emitida em 21/03/2023 por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo e ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.	X	
22. O Termo Aditivo está devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas constando rubrica em todas as páginas? Qual a data da assinatura? R.: 10/04/2023.	X	

Proc Nº: 2041/23

Folha Nº: _____

Assinatura: _____

Pergunta

24. O Termo Aditivo em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM que dispõe sobre aditamento contratual?

Observação:

Conforme PARECER JURÍDICO S/N, de 21/03/2023, que opina pela possibilidade de Aditamento de Prazo de Vigência e de Execução do Contrato em questão, por não encontrar óbices legais ao procedimento.

Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia.

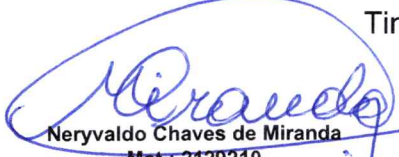
Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do respectivo Contrato no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.

Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 8, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 23.

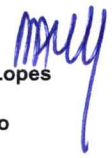
III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 14 de Abril de 2023.


Neryvaldo Chaves de Miranda
Mat.: 2129210
Assessor Especial de Controle Interno


Ana Lúcia Vaz Ferrelra Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo

Proc. Nº	2091/23
Folha Nº	
Assinatura	